



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 506 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 044/1993, QUE DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei 044/1993, passa a ter a seguinte redação:

ART 10. ATENDENDO INDICAÇÕES DO ARTIGO ANTERIOR, O REQUERIMENTO ORIENTADO PELA VIA DA PLANTA DEVOLVIDA, ORGANIZARÁ O PROJETO DEFINITIVO NA ESCALA 1.1.000, EM DUAS VIAS, CUJO PROJETO SERÁ ASSINADO POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA E PELO PRÓPRIO PROPRIETÁRIO, QUE DEVERÁ CONTER:

Art. 2º - Os inciso IX, X e XI do artigo 10 da Lei 044/1993, passam a ter as seguintes redações:

ART. 10.....

IX – PROJETO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO OU DOCUMENTO DA CONCESSIONÁRIA DE VIABILIDADE DA OBRA;

X – PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL OU DOCUMENTO DA CONCESSIONÁRIA DE VIABILIDADE DA OBRA;

XI – PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, OU DOCUMENTO DA CONCESSIONÁRIA DE VIABILIDADE DA OBRA

Art. 3º - Os incisos II e VI do artigo 11 da Lei 044/1993, passam a ter as seguintes redações:

ART. 11.....

II – EXECUTAR OU PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO, AS SUAS PRÓPRIAS EXPENSAS, NOS PRAZOS FIXADOS PELA PREFEITURA:

a) ABERTURA DE VIAS DE COMUNICAÇÃO;

b) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DE COMUNICAÇÃO,

c) COLOCAÇÃO DE MEIOS FIOS E CONSTRUÇÃO DE SARJETA;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

d) REDE DE ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS;

e) REDE DE ESGOTO SANITÁRIO;

f) REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL;

g) REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

VI – RESERVAR, A CRITÉRIO DA PREFEITURA, NO MÍNIMO 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA ÁREA DO LOTEAMENTO PARA GARANTIR AS OBRAS MENCIONADAS NO INCISO II, DESTE ARTIGO.

Art. 4º - O inciso IV do artigo 20 da Lei 044/1993, passa a ter a seguinte redação:

*ART. 20
IV – PARA CADA FILA DE PEDESTRE, 0,75 M (SETENTA E CINCO*

CENTÍMETROS);

Art. 5º - O artigo 21 e seu § 2º, da Lei 044/1993, passam a ter as seguintes redações:

ART. 21. AS RUAS DE ACESSO DEVERÃO TER LARGURA MÍNIMA DE 11,00M (ONZE METROS), COM LEITO NÃO INFERIOR A 8,00M (OITO METROS)

§ 2º - AS PRAÇAS DE RETORNO DAS VIAS EM “CUL-DE-SAC” DEVERÃO TER DIÂMETRO MÍNIMO DE 14,00M (QUATORZE METROS)

Art. 6º - O artigo 26 da Lei 044/1993, passa a ter a seguinte redação:

ART. 26 – NOS CRUZAMENTOS DA VIA PÚBLICA, OS DOIS ALINHAMENTOS DOS LOTES DEVERÃO SER CONCORDADOS POR UM ARCO DE CIRCULO DE RAIOS MÍNIMO DE 08,00M (OITO METROS)

Art. 7º - O artigo 31 da Lei 044/1993, passa a ter a seguinte redação:

ART. 31. A AREA MÍNIMA DOS LOTES URBANOS RESIDENCIAIS SERÁ DE 200M2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS) SENDO A LARGURA MÍNIMA DE 10M (DEZ METROS);

Art. 8º - O artigo 34 da Lei 044/1993, passa a ter a seguinte redação:

ART. 34. AS ÁREAS DE RECREAÇÃO, AS VIAS DE CIRCULAÇÃO E ÁREAS DE USO INSTITUCIONAIS, SERÃO DETERMINADAS PARA CADA LOTEAMENTO, EM FUNÇÃO DA DENSIDADE DEMOGRÁFICA ADMITIDA PELA LEI DE ZONEAMENTO, E EM RAZÃO DO POSSÍVEL MOVIMENTO DE VEÍCULOS, MAS A SOMA TOTAL DAS ÁREAS NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DA ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO.



Prefeitura Municipal de Riachinho

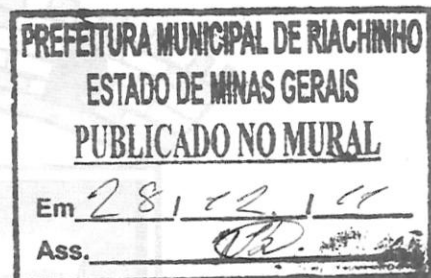
Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 34 da Lei 044/1993.

Riachinho, MG, 28 de dezembro de 2011.

JOSÉ VILMAR SILVA
Prefeito Municipal



Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração